



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Astrês séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Declaração:

Prorroga até 31 de Julho próximo o regime de preços e bônus dos adubos, constante da declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 212, de 15 de Setembro de 1959.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 17 677

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 1.º

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Infra-estruturas» . . .	+ 83 115\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Outras instalações»	+ 300 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Habitações»	+ 400 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes de pessoal a pagar na província»	+ 4 000 000\$00
	+ 4 783 115\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesas:

CAPÍTULO 1.º

Artigo 10.º, n.º 1), alínea d) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutadas indígenas»	— 4 783 115\$00
--	-----------------

Presidência do Conselho, 16 de Abril de 1960. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 677:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 925:

Actualiza as taxas a que estão sujeitas a cal preparada e a pedra calcária a exportar do concelho de Porto Santo, estabelecidas pelo Decreto n.º 13 787 — Sujeita ao imposto de 7\$ por tonelada o carbonato de cálcio exportado do mesmo concelho.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 42 926:

Cria o Centro de Instrução de Operações Especiais (C. I. O. E.).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 678:

Aumenta vários lugares no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518 (quadro do pessoal civil do Ministério).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 42 927:

Aumenta de vários lugares o quadro administrativo privativo da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 17 679:

Torna extensivos ao ultramar os Decretos-Leis n.ºs 41 957 e 42 397 (constituição do Banco de Fomento Nacional).

Orçamento:

De receita e despesa para 1960 da missão de estudos do rendimento nacional do ultramar.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 42 928:

Aprova o plano de arborização dos terrenos que constituem as bacias hidrográficas das ribeiras de Terres e Cobres — Inclui no regime florestal por utilidade pública o perímetro das referidas bacias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 42 925

Considerando que serão de actualizar as taxas estabelecidas pelo Decreto n.º 13 787, de 16 de Junho de 1927;